



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SE

Decisão nº 8757166/2018-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SE

Processo: 08520.005391/2018-29

Assunto: **Auto de Infração - Tomas Mendes**

Trata-se de recurso de auto de infração apresentado pelo estrangeiro TOMAS MENDES, nacional de Guiné-Bissau, anteriormente registrado como Temporário V – RNM nº V365511-F, cujo prazo de validade expirou em 12/07/2018, tendo sido aplicada a multa no valor de R\$ 800.00, (oitocentos reais) em 20/07/2018, referente aos 8 dias ultrapassados do prazo estabelecido.

Apresentou defesa em 27/07/2018, portanto, tempestivamente.

Em síntese, o estrangeiro solicita o cancelamento da multa em virtude da sua atual hipossuficiência econômica devido ao mau procedimento do seu empregador anterior (Fundação de Beneficência Hospital Cirurgia), seja por descumprir o contrato de trabalho e atrasar o pagamento dos salários, seja por não ter apresentado em tempo hábil os documentos exigidos e necessários ao pedido de prorrogação do visto de trabalho, deixando o recorrente em situação ilegal, fato que ensejou a multa ora combatida.

Informa, ainda, ter buscado por todos os meios estar regular no país. Junta documentos pertinentes ao caso.

Analisando o caso concreto, cabe afirmar que a imprensa sergipana, ao longo dos últimos anos, vem trazendo à tona a situação do Hospital Cirurgia, revelando a crise financeira pela qual a instituição vem passando e noticiando os constantes atrasos de pagamento de salários de seus funcionários.

As manchetes dos jornais e as reportagens televisivas escancaram a situação caótica existente naquele hospital, o que parece demonstrar serem verdadeiras as alegações do requerente, no que tange a situação precária em que passou a viver em razão dos atrasos salariais, logicamente ainda mais piorada após a sua demissão.

Outrossim, é cediço que questões de visto de trabalho dependem sempre do empregador, seja para fins de solicitação, seja para fins de renovação. O MTE exige do empregador documentos e declarações para tais fins. E a omissão do Hospital Cirurgia foi crucial para deixar o recorrente na situação em que se encontra, visto não ter cuidado da prorrogação do visto, somente tendo comunicado o encerramento da relação de trabalho após expirado o prazo de validade do visto originário, logicamente, quando não era mais possível o pedido de prorrogação.

A lei 13445/17 trouxe a possibilidade de utilização da figura da hipossuficiência econômica (art. 110, Parágrafo único) e o seu Decreto 9199/17 trata do mesmo tema em seu artigo 308, Parágrafo Único e artigo 312 e seguintes. Posteriormente, foi publicada a Portaria nº 218/18 que trata especificamente da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória e de pagamento de multas.

Portanto, os argumentos trazidos na defesa, bem como os documentos juntados à defesa da multa legitimam a narrativa do requerente, e aliado ao noticiados atrasos salariais ocorridos ao longo dos últimos dois anos, juntamente com o fato de estar na condição de desempregado, autorizam o cancelamento da multa, por HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.

Diante do exposto, fundamentado no art. 110, da Lei 13.445/17, bem como no art. 312, § 8º, do Decreto 9.199/17 e na Portaria nº 218/2018-MJSP, reconhece-se a condição de hipossuficiência do recorrente, isentando-o do pagamento da multa aplicada, cancelando-a no Sistema de Tráfego Internacional e em seu Módulo de Alertas. Notifique-se e publique-se no site da Polícia Federal.

NILTON CEZAR RIBEIRO SANTOS
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Chefe da DELEMIG/SR/PF/SE



Documento assinado eletronicamente por **NILTON CEZAR RIBEIRO SANTOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 31/10/2018, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8757166** e o código CRC **715D8D5B**.